PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS DO CONCELHO DE ESPOSENDE

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) foi criado, em 1996, pelos Ministérios da Educação e Cultura, com o objectivo de instalar e desenvolver bibliotecas e serviço de biblioteca, nas escolas dos diferentes níveis de ensino, disponibilizando aos utilizadores os recursos necessários à leitura, ao acesso, uso e produção da informação em diferentes suportes.

Neste sentido, foi assinado, em 2003, um Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação, a Câmara Municipal de Esposende e os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Esposende, com vista à criação de Bibliotecas Escolares e um Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE).

Considerando o trabalho desenvolvido nos últimos anos e o número significativo de Bibliotecas Escolares no concelho, bem como de outras bibliotecas não escolares, torna-se necessário sistematizar procedimentos e rentabilizar recursos, num efectivo trabalho de cooperação, que permita uma intervenção integrada, a nível local, em prol da leitura.

ARTICULADO

Assim, entende-se que se torna oportuno e de grande utilidade a celebração de um protocolo de colaboração, pelo que, entre

------ **PRIMEIRO**: **Município de Esposende**, Pessoa Colectiva de Direito Público nº 506 617 599, com sede na Praça do Município, em Esposende, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Esposende, Fernando João Couto Cepa, com poderes bastantes para representação neste acto nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. ----------

----- **SEGUNDO**: **Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira,** pessoa colectiva nº, 600 081923**,** com sede na rua do Poeta António Correia de Oliveira, 4740,

Esposende, aqui representado por Albino Casado Neiva, na qualidade de Director, com poderes bastantes para obrigar ----------

----- TERCEIRO: Agrupamento de Escolas de Apúlia, pessoa colectiva nº 600 067 360, com sede na Av. da Praia, S/n, 4740-033 Apúlia, aqui representado por Teresa Felício Duarte de Jesus Carapito, na qualidade de Directora, com poderes bastante para obrigar ----------

----- QUARTO: Agrupamento de Escolas de Marinhas, pessoa colectiva nº 600 081 770, com sede na Rua da Estrada Real aqui representado por Maria de Fátima Corte Real Eça Guimarães, na qualidade de Directora, com poderes bastante para obrigar ---

----- QUINTO: Agrupamento de Escolas de Terras do Baixo Neiva, pessoa colectiva nº 600 079 988, com sede na rua da Pedreira, nº 207, 4740-446, Forjães, aqui representado por Manuel António Lima Torres Ribeiro, na qualidade de Director, com poderes bastante para obrigar ----------

----- SEXTO: Escola Secundária com 3º ciclo Henrique Medina, pessoa colectiva nº 600 006 700, com sede na Av. Dr. Henrique de Barros Lima, 4540-203, Esposende, aqui representado por João Ferreira Gaspar Furtado, na qualidade de Director, com poderes bastante para obrigar ----------

CAPITULO I

Do Objecto, Natureza e Objectivos da RBCE

Cláusula 1ª
(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a criação da Rede de Bibliotecas do Concelho de Esposende, bem como a definição dos termos e condições da colaboração entre as partes, as normas gerais de organização e de funcionamento.

Cláusula 2ª
(Natureza)

A RBCE define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as Bibliotecas / Centros de Recursos Educativos do Concelho de Esposende, visando o desenvolvimento da ligação entre as escolas dos vários níveis de ensino do concelho, instituições concelhias e a Biblioteca Municipal, optimizando actividades e recursos através de uma parceria efectiva, que se concretiza numa política coordenada de aquisições e na dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, através de uma plataforma tecnológica.

Cláusula 3ª
(Objectivos)

São objectivos da Rede de Bibliotecas do Concelho de Esposende (RBCE):
a) Criar e dar continuidade à organização e gestão de projectos de intervenção e colaboração na área das Bibliotecas/Centros de Recursos Educativos;
b) Promover e estreitar a ligação entre os responsáveis da comunidade educativa local, a Câmara Municipal, e/ou outros parceiros tidos por convenientes na prossecução dos objectivos das bibliotecas que integram esta rede;
c) Promover a troca de experiências no âmbito da organização, gestão e dinamização das bibliotecas da rede concelhia;
d) Produzir materiais com vista à melhoria do funcionamento das bibliotecas, ao desenvolvimento da literacia da informação e à promoção da leitura e da escrita criativa;

e) Constituir e manter on-line o Catálogo Colectivo das Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos das Escolas/Agrupamentos de Escolas e demais instituições do Concelho de Esposende;
f) Fomentar o empréstimo interbibliotecas e políticas de aquisições concertadas;
g) Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural, mediante a criação de um Portal que efective o acesso à informação e estimule a difusão das acções desenvolvidas;
h) Dinamizar actividades que promovam as bibliotecas, traduzidas por encontros, seminários, publicações, formação, etc.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da RBCE

Clausula 4ª
(Dos Órgãos de Direcção e Gestão da RBCE)

São órgãos de direcção e gestão da RBCE:
1. Assembleia-geral;
2. Grupo de Trabalho.

Clausula 5.º
(Da Assembleia Geral)

1. Constituição
A Assembleia-geral é constituída pelos coordenadores das equipas das bibliotecas escolares dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária Henrique Medina; representantes dos respectivos órgãos de gestão; o Vereador do Pelouro da Cultura da CME e/ou o Chefe da Divisão de Cultura da Câmara Municipal e o responsável da Biblioteca Municipal.
2. Direitos e Deveres
Os parceiros regem-se pelos seguintes deveres e direitos:

2.1. São deveres dos parceiros:

a) Analisar e decidir, sob proposta expressa em modelo a criar pelo Grupo de Trabalho, a adesão de novos parceiros à RBCE;

b) Garantir as condições organizativas, técnicas e logísticas para o bom funcionamento da infra-estrutura telemática de ligação à RBCE;

c) Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às actividades da RBCE e o apoio logístico e técnico (biblioteconómico e informático) a prestar à comunidade de parceiros;

d) Fazer cumprir as normas e critérios estabelecidos relativamente ao tratamento documental e outras directrizes emanadas do Grupo de Trabalho;

e) Disponibilizar o catálogo actualizado das bibliotecas que representam;

f) Colaborar com os órgãos de direcção e gestão da RBCE na concretização do plano de actividades da mesma;

g) Introduzir no Projecto Educativo e no Regulamento Interno da Escola ou Agrupamento as alterações julgadas necessárias para dar cumprimento ao estipulado no presente protocolo de cooperação;

h) Garantir a estabilidade do Grupo de Trabalho, mediante a criação de um período comum no horário semanal, que permita a realização de reuniões;

i) Cumprir e fazer cumprir nas respectivas instituições o presente Protocolo de Cooperação e o Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas, anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante.

j) Aceitar reger-se pelas normas constantes do documento anexo, que passará a denominar-se Regulamento de Empréstimos Interbibliotecas.

2.2. São direitos dos parceiros:

a) Aceder à RBCE de forma livre e gratuita;

b) Receber apoio técnico (biblioteconómico e/ou informático), nos termos e condições a definir pelo Grupo de Trabalho;

c) Ter acesso, em condições preferenciais, a todas as facilidades de que a RBCE dispõe;

d) Integrar os órgãos de direcção e gestão da RBCE.

Clausula 6.º

(Funcionamento e Competências da Assembleia Geral)

1. **Funcionamento** – a Assembleia-geral reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano escolar e em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente.

1.1 As decisões da Assembleia-geral da RBCE são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros.

Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

2. **Competências** - são competências da Assembleia-geral:

a) Eleger o presidente e o secretário da mesa da Assembleia-geral;

b) Aprovar o plano anual de actividades apresentado pelo Grupo de Trabalho da RBCE;

c) Aprovar o relatório anual de actividades apresentado pelo Grupo de Trabalho da RBCE;

e) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBCE não previstos no protocolo;

g) Delegar no Grupo de Trabalho da RBCE as competências executivas e de representação da RBCE;

h) Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas.

Clausula 7º

(Do Grupo de Trabalho)

Constituição, Funcionamento e Competências

1. **Constituição** – O Grupo de Trabalho da RBCE é constituído por todos os coordenadores das Bibliotecas Escolares de todos os Agrupamentos e da Escola Secundária Henrique Medina e por representantes da Biblioteca Municipal Manuel de Boaventura (SABE).

2. **Funcionamento** – O Grupo de Trabalho da RBCE reúne, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o exija. Na primeira reunião do Grupo de Trabalho formalmente constituído será definido o seu modo de funcionamento.

3. **Competências** – O Grupo de Trabalho dispõe dos poderes executivos que lhe forem delegados pela Assembleia-geral, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, um plano anual de actividades com o objectivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBCE;
b) Assegurar o cumprimento do plano anual de actividades da RBCE;
c) Elaborar o relatório anual das actividades da RBCE e submetê-lo à aprovação da Assembleia-geral;
d) Definir os critérios para o estabelecimento de parcerias com instituições e ou empresas externas à RBCE, que contribuam para a qualificação do seu projecto de acção;
e) Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às actividades da RBCE, bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico (biblioteconómico e informático) a prestar a todos os parceiros;
f) Representar a RBCE ou solicitar essa representação a qualquer dos membros que integram a comunidade de parceiros.

Clausula 8º

(Comunicações)

1. As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente protocolo, devem ser feitas por escrito, mediante correio electrónico;
2. De todas as reuniões deverão ser elaborados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, via e-mail, para todos os parceiros. Deles deverá constar a lista de presenças da reunião.

CAPÍTULO III

Clausula 9.º

(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.
2. As alterações a este Protocolo podem decorrer de propostas do Grupo de Trabalho, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia-geral, devendo ser sempre sancionadas por este órgão.

Esposende, 17 de Junho de 2010.

OS OUTORGANTES

_____

Fernando João Couto e Cepa

_____

Albino Casado Neiva

_____

Teresa Felício Duarte de Jesus Carapito

_____

Maria de Fátima C. Real Eça Guimarães

_____

Manuel António L. T. Ribeiro

_____

João Ferreira Gaspar Furtado